



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



RUBRICA

Pag.

Termo de Distrato de Contrato de Fornecimento - IPM

01

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO UNILATERAL

Termo de Distrato de Contrato de Fornecimento entre as Partes: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOSÉ WILKER MACHADO MENDES - ME.

O Instituto de Previdência Municipal/IPM, com sede à Rua Boa Esperança n. 56 - Centro, São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ N.º 01.743.768/0001-18 representado pelo seu Presidente, o Sr. Juvenil Gonçalves da Costa, RG.: 0560821720156 SESP-MA, CPF n.º 243.205603-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro a Empresa; José Wilker Machado Mendes - ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada na rua Tv. Nilton Jansen, n.º 45, Centro - Coroatá, Estado do Maranhão, CNPJ n.º 17.185.454/0001 - 87, Inscrição Estadual n.º 123965845, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISTRATO DO OBJETO DO CONTRATO; Constitui o distrato do presente objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de Limpeza e Utensílios de Copa e Cozinha para o Instituto de Previdência Municipal/IPM do município de São Mateus/MA, de acordo com a Dispensa n. 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO; Implantado na Clausula Decima do Contrato Original 01/2016 da DL 02/2016. DA RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, à critério da Contratante, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei. *
Art.77 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A inexecução total ou parcial deste contrato além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL; A rescisão contratual poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, desde que ocorram motivos conforme determina o Art. 78 da Lei 8.666/93. Art. 78 da Lei Federal 8.666/93; II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. Os motivos acima elencados caracterizam a real situação atual do fornecimento contratada. Determinado por ato UNILATERAL e escrito pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. Anterior (Art. 78).

CLÁUSULA QUARTA – DO FÓRUM; Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Mateus/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja. Sendo assim, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal/IPM de São Mateus/MA assina o presente Distrato de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

São Mateus/MA, 24 de maio de 2016

Juvenil Gonsalves da Costa
Instituto de Previdência Municipal/IPM
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Atanildo Pereira Oliveira

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br